

### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI N° 3743/2019

(Projeto de Lei do Executivo 94/2019)

#### LEI N° 3.743/2019 de 19 de dezembro de 2019

"Substitui o Projeto de Lei do Executivo 65/2019, que substitui os Anexos "Fontes de Financiamento dos **Programas** Governamentais", "Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos" "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", conforme os Artigos 3º. e 4º. da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – Exercício Financeiro de 2020. "

#### A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam substituídos os Anexos: "Fontes de Financiamento dos "Descrição dos Programas Governamentais", Governamentais/Metas/Custos" e "Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental", conforme os Artigos 3º. e 4º. da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual – Exercício Financeiro de 2020.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2020. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.

#### Sérgio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

#### EDITAL № 50/2019 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

VILLA E FILHOS LTDA, Cadastro Municipal nº. 01.1.063.0199.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2398 por infração ao disposto nos Artigos 77 da Lei Complementar 44/2010, Artigo 25, VI, do Código de Posturas, 44 da Lei Complementar 57/2014 a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Santos Dumont, 272, Centro, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para maiores informações;

> Fiscal: Henrique F. Ximenes de A. Bilbao Matrícula: 3882-2/1

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

#### LEI N° 3744/2019

(Projeto de Lei do Executivo 95/2019)

#### LEI N° 3.744/2019

#### de 19 de dezembro de 2019

"Substitui o Projeto de Lei do Executivo 66/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020 e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º. do Artigo 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no Artigo 4º. da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000, e no Artigo 106 da Lei Orgânica Municipal, de 5 de abril de 1990, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jacarezinho relativas ao Exercício de 2020, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II – a organização e estrutura dos Orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução do Orçamento e suas alterações;

IV – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a Legislação Tributária do Município; VII – as disposições finais.

#### CAPÍTULO II

### Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. As Metas e Prioridades da Administração para o Exercício Financeiro de 2020 estão especificadas no Anexo de Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, sendo estabelecidas por Funções, Subfunções e Programas de Governo, os quais integrarão o Projeto da Lei

Parágrafo Único Os Programas que integram esta Lei deverão estar compatíveis com o da Lei Municipal 3.479, de 28 de dezembro de 2017 - Plano Plurianual para o período 2018 a 2021.

Art. 3º. As Metas Fiscais e os Riscos Fiscais são especificados em anexos específicos, de acordo com os Parágrafos 1º. e 3º. do Artigo 4º. da Lei Complementar Federal 101/2000, abrangendo todos os órgãos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

#### CAPÍTULO III

#### Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Programa: o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II Ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, devendo ser





## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

detalhada em unidades de medidas;

III – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

- § 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais e categoria econômica até o nível de elemento da despesa.
- Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no Artigo 22, seus incisos e Parágrafo Único da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do Orçamento Fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa.

Art. 7º. Na Lei Orçamentária Anual, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento, o grupo de natureza da despesa a que se refere, sendo observado o seguinte detalhamento:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6 e

VII – Reserva de Contingência – 7.

- Art. 8º. A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE.
- § 1º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras Fontes de Recursos para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo caput deste Artigo.
- § 2º. As Fontes de Recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo.
- § 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as Fontes de Recursos indicadas neste Artigo quando da execução orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município

- Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Jacarezinho relativo ao Exercício de 2020 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do Orçamento:
- I o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do Orçamento; e
- II o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao Orçamento.
- Art. 10 A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se referem.
- Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal.
- Art. 12 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias mencionadas no caput do Artigo 9º. e no inciso II do § 1º. do Artigo 31, todos da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- § 1º. Excluem-se do caput deste Artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º. No caso da limitação de empenhos e da movimentação financeira de que trata o caput deste Artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
  - I com pessoal e encargos patronais; e
- II com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar 101/2000.
- § 3º. Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste Artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
- Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao Poder Público Municipal.
- Art. 14 A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei Federal 4.320/64.
- Art. 15 Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- Art. 16 Observadas as prioridades a que se refere o Artigo 2º. desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:
- I houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;





## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente, ou que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Nacional de Assistência Social, Conselho Municipal de Educação e Cultura, Conselho Municipal de Saúde e Conselho Municipal do Meio Ambiente.

- § 1º. Para habilitar-se ao recebimento dos recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá:
- I apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no Exercício de 2019, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria:
- II apresentar plano de trabalho específico e fundamentado com justificativas sobre a necessidade de recursos;
- III apresentar os demonstrativos financeiros do último exercício encerrado e comprovar a sua publicação; e
- IV apresentar compromisso de regular prestação de contas, sob pena de cancelamento sumário do benefício e reversão dos valores recebidos no caso de desvio da finalidade, sem prejuízo de medidas legais cabíveis e da fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos pretendidos.
- § 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste Artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de:
- I identificação do valor a transferir; e
- II autorização legislativa através de lei específica.
- Art. 18 As transferências de recursos financeiros às entidades sem fins lucrativos de que trata o Artigo 17 deverão estar em consonância com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal 13.204, de 14 de dezembro de 2015.
- Art. 19 A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do Artigo 62 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.
- Art. 20 A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.
- Art. 21 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares mediante anulação e remanejamento de até 10% (dez por cento) da despesa total fixada para cada Poder, transpor ou transferir, total ou parcialmente, recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal, desde que não prejudique o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei Orçamentária.

Art. 22 A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2020, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como servir de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá dotação exclusiva para a reserva parlamentar, no valor de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o Exercício de 2020, destinada à cobertura das Emendas Parlamentares, a qual foi instituída através da Emenda à Lei Orgânica 1/2016, de 17 de maio de 2016, que criou o Orçamento Impositivo.

Art. 24 Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do Exercício de 2019, fica autorizada a realização das despesas até o limite de 3/12 (três doze avos) das despesas discricionárias de cada ação constante na proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

Parágrafo Único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste Artigo.

#### CAPÍTULO V

#### Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

- Art. 25 A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.
- Art. 26 O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da Receita Total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no Artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- Art. 27 A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no Artigo 38 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 28 A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente Exercício, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciais inscritos até 1º. de julho de 2019, a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, devidamente atualizados conforme determinado pelo Artigo 100, § 1º. da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 62/2009.

Parágrafo Único A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no Exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no Artigo 100, § 1º. da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional 62/2009, e no Decreto 2.294/2010, § 1º.

#### CAPÍTULO VI

#### Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e **Encargos**

- Art. 29 No Exercício Financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos Artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 30 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no Artigo 19 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os Parágrafos 3º. e 4º. do Artigo 169 da Constituição Federal preservará servidores das áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.
- Art. 31 Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o Parágrafo Único do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, a





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

contratação de horas extras ficará restrita a necessidades emergenciais. Art. 32 O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá seguir os preceitos estabelecidos pelas Leis Municipais 2.480, 2.481, 2.482, 2.483 e 2.484, de 14 de julho de 2011, e alterações, conforme previsão de recursos orçamentários e financeiros previstos na Lei Orçamentária de 2020, em categoria de programação específica, observado o limite do Artigo 21 da Lei Complementar 101, de 4 de maio

- § 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal poderão realizar, em 2020, concurso público para admissão de pessoal, onde comprovadamente existam vagas, bem como efetuar a contratação de pessoal cujo certame tenha sido homologado anteriormente à sanção desta Lei, observado em qualquer caso o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante à geração de despesa.
- § 2º. A previsão de que trata o § 1º. não implica execução obrigatória, devendo ser observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.
- § 3º. Os recursos para as despesas decorrentes desses atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual, conforme o disposto no Artigo 169, § 1º., incisos I e II da Constituição Federal.
- § 4º. A concessão de vantagens, aumentos de remuneração, a criação de cargos, empregos, funções e alterações da estrutura de carreiras serão objeto de autorização legislativa específica e ficarão condicionadas às disponibilidades financeiras do Município e à observância do disposto no Artigo 71 da Lei Complementar 101/2000.

#### CAPÍTULO VII

#### Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária

- Art. 33 A estimativa da Receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e o consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 34 A estimativa da Receita citada no Artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos imobiliários de valorização do mercado imobiliário;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e de 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido;
- III atualização do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, concedendo desconto de 10% (dez por cento) para pagamentos à vista de quota única, e de 15% (quinze por cento) para o contribuinte que não possua débitos com o Município em 31 de dezembro do Exercício anterior e efetue o pagamento em quota única até o prazo estabelecido, para pagamento à vista sobre o Imposto Sobre Serviços - Fixo; e
- IV recadastramento e aperfeiçoamento do sistema de cobrança dos tributos e taxas municipais.
- Parágrafo Único Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária só serão aprovados ou editados se atendidas as exigências do Artigo 14 da Lei Complementar 101/2000.

#### CAPÍTULO VIII

#### Das Disposições Finais

Art. 35 É vedado consignar, na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 O controle de custos e a avaliação de resultados previstos no Artigo 50, § 3º. da Lei Complementar 102/2000 e a avaliação dos Programas de Governo constantes da Lei do Plano Plurianual serão realizados pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

- Art. 37 Para os efeitos do Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º., aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/1993.
- Art. 38 Até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no Artigo 8º. da Lei Complementar 101/2000.
- Art. 39 O Poder Executivo poderá formar Consórcios com outros Municípios para desenvolver projetos ou atividades de interesse comum e estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Indústria, Comércio, Serviços e outras áreas de sua competência, inclusive mediante observância das normas e adoção dos instrumentos previstos nas Leis Federais 9.637/1998 e 9.790/1999.
- Art. 40 A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Consórcio, regulados pela Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005.
- Art. 41 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- Art. 42 Até 30 de setembro, o Poder Executivo enviará o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2020 à Câmara Municipal, que o apreciará e o devolverá para sanção até o final da Sessão Legislativa.
- Art. 43 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1°. de janeiro de 2020. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.





## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **LEI COMPLEMENTAR N°78/2019**

(Projeto de Lei Complementar 5/2019) **LEI COMPLEMENTAR N° 78/2019** de 18 de dezembro de 2019

> "Dispõe sobre a suspensão do lançamento do IPTU Progressivo."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica suspenso, no Exercício de 2020, o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo para todos os imóveis do Município, até a revisão do Plano Diretor do Município de Jacarezinho.

Parágrafo Único Aplica-se também a suspensão de que trata o caput aos imóveis que estejam localizados em regiões que não possuam a infraestrutura urbana mínima para parcelamento do solo, ou em que a zona urbana ainda não esteja consolidada.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2019.

> Sérgio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

#### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO 17/2019

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1197/1995, alterada pela Lei nº 2299/2010 e de acordo com a ata nº 11/2019;

Art. 1º Aprovar o Demonstrativo Serviços/Programas do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2018;

Art. 2º Aprovar o Demonstrativo do Gestão SUAS do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2018;

Art. 3º Aprovar o Demonstrativo para Co-Financiamento do Governo Federal – Sistema Único da Assistência Social – Ano 2018;

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.

Reginaldo Antonio de Senne Bueno **Presidente** 

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 01

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de quatro (04) Conselheiros Tutelares, por tempo determinado, para o mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2024, CONVOCA os candidatos classificados, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excedentes, caso haja desistência dos convocados, para se apresentarem até o dia 08 de janeiro de 2020, às 11 (onze) horas, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação CNH (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos e CPF, se for o caso (cópia);
- Diploma de Conclusão de Nível Superior (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração de exclusividade às atividades de Conselheiro Tutelar, observado o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.;
- Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

EMPREGO	CLAS.	
Conselheiro Tutelar GABRIEL LUIZ PEREIRA		2º
	CARVALHO	
Conselheiro Tutelar	LEDIEVY SANTOS ROMANINI	3º
	DE CARVALHO PEREIRA	
Conselheiro Tutelar	4º	
Conselheiro Tutelar	LILIANE DOS SANTOS PAIM	5º

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do processo seletivo.

Jacarezinho, 20 de dezembro de 2019.





## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: <u>diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br</u>/ 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO № 02

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de um (01) Conselheiro Tutelar, por tempo determinado, tendo em vista a liminar dos Autos nº 0008042-53.2019.8.16.0098, até a decisão definitiva, CONVOCA o candidato suplente LUIZ CARLOS DUARTE, com expectativa de nomeação para excedente, caso haja desistência do convocado, para se apresentar até o dia 08 de janeiro de 2020, às 11 (onze) horas, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munido dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Carteira Nacional de Habilitação CNH (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos e CPF, se for o caso (cópia);
- Diploma de Conclusão de Nível Superior (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração de exclusividade às atividades de Conselheiro Tutelar, observado o que determina o Artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.;
- Declaração de afastamento de cargo executivo ou consultivo em entidade cuja finalidade estatutária desenvolva comprovadamente objetivo de defesa dos direitos ou atendimento direto ou indireto da criança e do adolescente;

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do processo seletivo.

Jacarezinho, 20 de dezembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal

#### EDITAL № 49/2019 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

- 1. Espolio de Nelson Gomes de Oliveira, Cadastro Municipal nº. 01.03.207.16.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2797 por infração ao disposto no Artigo 95 a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Argentina, S/N, Vila Esperança, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;
- 2. Rosimara Quirino, Cadastro Municipal nº. 01.02.140.88.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2798 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Durval Paim Filho, 146, Parque dos Mirantes, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;
- 3. Rosimara Quirino, Cadastro Municipal nº. 01.02.140.76.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2799 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Durval Paim Filho, 134, Parque dos Mirantes, no prazo máximo. de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;
- 4. Leomar Moraes dos Santos, Cadastro Municipal nº. 01.02.140.448.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2800 por infração ao disposto nos Artigos 89 e 95 a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Subtenente Luiz Alves de Carvalho, 133, Parque dos Mirantes, no prazo máximo, de 60 (sessenta) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo e sem as devidas regularizações. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Conservação Urbana para maiores informações;

Fiscal: João R. A. Hagemeyer Matrícula: 3360-0

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.





## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **LEI COMPLEMENTAR № 77/2019**

(Projeto de Lei do Complementar 8/2019)

#### **LEI COMPLEMENTAR N° 77/2019** de 18 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno da Administração Municipal, conforme determina o Artigo 31 da Constituição Federal. "

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação da ação de governo, da gestão dos administradores do patrimônio municipal e dos atos responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

#### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno tem as seguintes finalidades: I – assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VI – viabilizar o cumprimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VIII - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no Artigo 31 da Lei Complementar 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da Lei Complementar 101/2000;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao cumprimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado; e

XII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

#### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO Seção I

#### Da unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 3º. O Controle Interno do Poder Executivo integrará a estrutura organizacional do Município de Jacarezinho, vinculado ao Executivo Municipal através do Prefeito Municipal de Jacarezinho, com as atribuições definidas nesta Lei.

Art. 4º. As atividades de controle interno têm a função de subsidiar e orientar:

I – a administração geral do Município exercida pelo Prefeito Municipal; e

II – a gestão pública, a cargo dos secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação dos recursos municipais.

Art. 5º. A designação para a Função Gratificada de Controlador Interno terá o prazo de 4 (quatro) anos, sendo que o gestor deverá nomear o sucessor da função no último ano de seu mandato, para início do mandato na gestão seguinte.

Parágrafo Único A nomeação do Controlador Interno deverá obedecer a um rodízio, de modo que não poderá haver recondução automática de um mesmo servidor público, salvo comprovada a inexistência de funcionário público que preencha os requisitos legais.

Art. 6º. Fica criada na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei Municipal 1.759, de 2012, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Parágrafo Único O servidor público lotado na função de Controlador Interno deve se afastar das atividades pertinentes ao cargo de carreira municipal.

Art. 7º. A coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle

§ 1º. Os serviços seccionais da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno são serviços de controle, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- § 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e das previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.
- § 3º. O Coordenador do Sistema Controle Interno do Município de Jacarezinho desempenhará atividade de controle interno próprio, com independência dos demais Poderes, abrangendo os órgãos da administração indireta e da direta, tais como as secretarias ou órgãos municipais.
- Art. 8º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de Controlador Interno os servidores que:
- I sejam contratados por excepcional interesse público;
- II estiverem em estágio probatório;
- III tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV realizem atividade político-partidária; e
- V exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional incompatível com a função de Controlador Interno.
- § 1º. Constitui exceção à regra prevista no inciso II, quando necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório.
- § 2º. A designação da Função de Confiança de que trata este Artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de formação de nível superior em uma das seguintes áreas:
- I Administração;
- II Gestão Pública;
- III Ciências Contábeis;
- IV Ciências Econômicas;
- V Direito;
- VI outras, desde que sua formação esteja ligada ao controle e gestão de recursos e à administração.

#### Seção II

#### Da Competência da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

- Art. 9º. Constituem garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno e dos servidores que integrarem a Unidade:
- I a independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.
- § 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções

- institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste Artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial, de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.
- § 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e
- § 4º. O Controlador Interno não poderá ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato ou do período para o qual foi designado, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

#### Seção III

#### Dos Deveres da Coordenadoria Perante Irregularidades no Sistema de Controle Interno

- Art. 10 Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstas no Artigo 2º. desta Lei.
- § 1º. Para o cumprimento das atribuições previstas no caput, a Coordenadoria:
- I determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;
- II disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;
- III utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno da INTOSAI - Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
- IV regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;
- V emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;
- VI verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;
- VII opinará em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força
- VIII deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos Orçamentos do Município;
- IX concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019 ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

X – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

XI – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno;

XII – acompanhar as sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores municipais;

XIII - acompanhar os processos de transferências de recursos financeiros do Município para entidades da sociedade civil, sob forma de rubrica orçamentária, desde a fase do chamamento público até o monitoramento de resultados da parceria celebrada e prestação de contas, nos termos da Lei Federal 13.019/2014; e

XIV – acompanhar os procedimentos licitatórios, formalização de contratos, convênios, sendo todos os atos fiscalizados pelo Sistema de Controle Interno e registrados por meio de certidão ou parecer.

§ 2º. O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos Artigos 52 e 54 da Lei Complementar 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

Art. 11 A Coordenadoria cientificará os Chefes do Poder Executivo e do Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos Orçamentos do Município;

II – apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais; e

III – avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município.

§ 1º. Constatada a irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável no prazo de 10 (dez) dias para a tomada de providências, devendo sempre proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa à irregularidade ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado no prazo de 30 (trinta) dias, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º. Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a Unidade Central de Controle Interno comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Órgão do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12 A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo Único Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este Artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 13 O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos Orçamentos.

Art. 14 A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I – dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 15 Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar 33, de 27 de dezembro de 2006. Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 18 de dezembro de 2019.

#### Sergio Eduardo Emygdio de Faria **Prefeito Municipal**

#### EDITAL № 48/2019 DE NOTIFICAÇÃO PARA A IMPOSIÇÃO DE MULTA

De acordo com o disposto no artigo 189 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº. 44/2010 fica notificado o seguinte contribuinte:

Carlos Bassanelo, Cadastro Municipal 11.04.402.05.001, da infração consubstanciada na Notificação nº. 2397 por infração ao disposto nos Artigos 77 da Lei Complementar 44/2010, Artigo 25,VI, do Código de Posturas, 42 e 44 - Lei Complementar 57/2014 a realizar a regularização de seu terreno situado na Rua Paraná, 601, Centro, no prazo máximo, de 15 (quinze) dias, sob pena de autuação e lavratura de auto de imposição de multa, caso haja nova vistoria e o mesmo encontre-se sujo. Qualquer dúvida, comparecer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para maiores informações;

> Fiscal: Henrique F. Ximenes de A. Bilbao Matrícula: 3882-2/1

Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br/ 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### LEI N° 3.745/2019

(Projeto de Lei do Executivo 96/2019)

#### LEI N° 3.745/2019 de 19 de dezembro de 2019

"Substitui o Projeto de Lei do Executivo 67/2019, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o Exercício Financeiro de 2020."

#### A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jacarezinho para o Exercício Financeiro de 2020, nos termos do Artigo 165, § 5º. da Constituição Federal, da Lei Federal 4.320/1964, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:
  - I O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; e II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.
- Art. 2º. A Receita total estimada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 117.290.000,00 (cento e dezessete milhões duzentos e noventa mil reais), conforme o Quadro I demonstrado em anexo.
- I O Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 85.186.222,18 (oitenta e cinco milhões cento e oitenta e seis mil duzentos e vinte dois reais e dezoito centavos); e
- II O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 32.103.777,82 (trinta e dois milhões cento e três mil setecentos e setenta e sete reais oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas, e todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita da Lei Federal 4.320/1964.
RECEITAS CORRENTES

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		R\$		22.582.200,00
1200 – Receitas de Contribuições		R\$		1.450.350,00
1300 – Receita Patrimonial		R\$		1.027.674,45
1600 – Receita de Serviços		R\$		187.400,00
1700 – Transferências Correntes		R\$		96.784.982.80
1900 – Outras Receitas Correntes		R\$		152.600,00
TOTAL DA RECEITA BRUTA		R\$		122.185.207,25
(-) Dedução — Renúncia 4.500,00	R\$	R\$		102.000,00
(-) Dedução – Descontos Concedidos		R\$		613.000,00
(-) Dedução para Formação do FUNDEB 5.096.000,00	R\$	R\$		13.345.000,00
,				
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$	108	.125.207,25
RECEITAS DE CAPITAL				
2100 – Operações de Crédito		R\$	3.59	0.000,00
2400 – Transferências de Capital		R\$	5.574	.792,75
TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL		R\$		9.164.792,75
TOTAL GERAL DA RECEITA		R\$		117.290.000,00





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDICÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – POR ÓRGÃOS:
a) Orçamento Fiscal:

a) Orçaniento Fiscai.			
01 – Poder Legislativo		R\$	5.100.000,00
02 – Secretaria Municipal de Gabinete e Chefia do Executivo		R\$	1.728.000,00
03 – Procuradoria Geral do Município		R\$	936.000,00
04 – Secretaria Municipal de Planejamento		R\$	1.438.000,00
05 – Secretaria Municipal de Finanças		R\$	9.199.000,00
06 – Secretaria Municipal de Administração		R\$	5.979.000,00
07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes		R\$	36.781.129,61
08 – Secretaria Municipal de Saúde		R\$	1.000,00
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	
10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano		R\$	1.000,00
			2.917.018,51
11 – Secretaria Municipal de Conservação Urbana		R\$	12.046.074,06
12 – Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Turismo e Serviços		R\$	5.450.000,00
13 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		R\$	3.610.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$	85.186.222,18
b) Orçamento da Seguridade Social:			
08 – Secretaria Municipal de Saúde		R\$	27.531.722,27
09 – Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	4.572.055,55
Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$	R\$	32.103.777,82
8.951.000,00			
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO		R\$	117.290.000,00
II – POR FUNÇÕES:			
a) Orçamento Fiscal:			
01 – Legislativa		R\$	5.100.000,00
02 – Judiciária	R\$	R\$	936.000,00
356.000,00			
04 – Administração		R\$	17.350.662,53
05 – Defesa Nacional		R\$	65.000,00
06 – Segurança Pública		R\$	341.000,00
12 – Educação		R\$	35.638.500,00
13 – Cultura		R\$	369.000,00
14 – Direitos da Cidadania		R\$	4.000,00
15 – Urbanismo		R\$	9.952.148,36
16 – Habitação		R\$	1.060.000,00
18 – Gestão Ambiental		R\$	1.113.781,68
20 – Agricultura		R\$	391.000,00
22 – Indústria		R\$	3.616.000,00
23 – Comércio e Serviços		R\$	695.000,00
26 – Transporte		R\$	450.000,00
27 – Desporto e Lazer		R\$	772.629,61
28 – Encargos Especiais		R\$	6.231.500,00
99 – Reserva de Contingência			
Total do Orçamento Fiscal		R\$ <b>R\$</b>	1.100.000,00 <b>85.186.222,18</b>





## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

b) Orçamento da Seguridade Social:			
08 – Assistência Social		R\$	4.572.055,55
10 – Saúde		R\$	27.531.722,27
Total do Orçamento da Seguridade Social		R\$	32.103.777,82
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	R\$	R\$	117.290.000,00
8.951.000,00			
III – POR SUBFUNÇÕES:			
a) Orçamento Fiscal:			
031 – Ação Legislativa		R\$	4.650.000,00
062 – Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário		R\$	936.000,00
121 – Planejamento e Orçamento		R\$	643.000,00
122 – Administração Geral		R\$	17.572.891,84
123 – Administração Financeira		R\$	1.541.500,00
124 – Controle Interno		R\$	179.000,00
126 – Tecnologia da Informação		R\$	795.000,00
128 – Formação de Recursos Humanos		R\$	1.507.000,00
129 – Administração de Receitas		R\$	295.000,00
131 – Comunicação Social		R\$	702.000,00
153 – Defesa Terrestre		R\$	65.000,00
181 – Policiamento		R\$	336.000,00
182 – Defesa Civil		R\$	5.000,00
271 – Previdência Básica		R\$	2.004.000,00
306 – Alimentação e Nutrição		R\$	1.071.000,00
361 – Ensino Fundamental		R\$	18.222.323,33
364 – Ensino Superior		R\$	259.000,00
365 – Educação Infantil		R\$	7.395.947,36
366 – Educação de Jovens e Adultos		R\$	354.000,00
367 – Educação Especial		R\$	1.189.500,00
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		R\$	87.000,00
392 – Difusão Cultural		R\$	282.000,00
422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos		R\$	4.000,00
451 – Infraestrutura Urbana		R\$	1.516.055,79
452 – Serviços Urbanos		R\$	8.986.092,57
482 – Habitação Urbana		R\$	510.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental		R\$	1.113.781,68
608 – Promoção da Produção Agropecuária		R\$	391.000,00
661 – Promoção Industrial		R\$	3.616.000,00
691 – Promoção Comercial		R\$	395.000,00
695 – Turismo		R\$	8.000,00
782 – Transporte Rodoviário		R\$	450.000,00
811 – Desporto de Rendimento		R\$	4.000,00
813 – Lazer		R\$	768.629,61
843 – Serviço da Dívida Interna		R\$	4.032.000,00
846 – Outros Encargos Especiais		R\$	2.199.500,00
999 – Reserva de Contingência		R\$	1.100.000,00
Total do Orçamento Fiscal		R\$	85.186.222,18
b) Orçamento da Seguridade Social:			
122 – Administração Geral		R\$	5.276.055,07
241 – Assistência ao Idoso		R\$	99.520,00



Página



### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br/43 3911-3030

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente 244 – Assistência Comunitária 301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 – Suporte Profilático e Terapêutico 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição 511 – Saneamento Básico Rural 512 – Saneamento Básico Urbano Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$	68.962,80 1.270.029,03 1.307.543,72 12.270.892,55 6.690.062,20 719.277,86 1.495.900,00 487.000,00 84.800,00 705.319,01 1.628.415,58 <b>32.103.777,82</b>
TOTAL GERAL DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO	t\$	117.290.000,00
IV – POR NATUREZA DA DESPESA DO MUNICÍPIO:  a) GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA:  1. Orçamento Fiscal:  3 - Despesas Correntes  1 – Pessoal e Encargos Sociais  2 – Juros e Amortização da Dívida  3 – Outras Despesas Correntes  4 – Despesas de Capital  4 – Investimentos  6 – Amortização da Dívida	R\$ R\$ R\$ R\$	43.341.400,00 282.000,00 28.377.042,33 8.335.779,85 3.750.000,00
9 – Reserva de Contingência 9 – Reserva de Contingência Total do Orçamento Fiscal	R\$ <b>R\$</b>	1.100.000,00 <b>85.186.222,18</b>
2. Orçamento da Seguridade Social: 3 – Despesas Correntes 1 – Pessoal e Encargos Sociais 2 – Outras Despesas Correntes  4 – Despesas de Capital 4 – Investimentos Total do Orçamento da Seguridade Social	R\$ R\$ R\$ <b>R\$</b>	17.845.405,00 11.131.238,72 3.127.134,10 32.103.777,82
TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	117.290.000,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal/1988, dos Artigos 7º., 42 e inciso III do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

**Parágrafo Único** Entende-se por Créditos Adicionais Suplementares as alterações dentro de um mesmo órgão e unidade orçamentária, mesmo programa de trabalho, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

- Art. 5º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal/1988, dos Artigos 7º., 42 e inciso I do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir Credito Adicional Superávit Financeiro por Fonte de Recursos.
- § 1º. Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos em 31 de dezembro de 2018.





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br/43 3911-3030 ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 2º. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º. desta Lei os créditos previstos no caput deste Artigo.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do Artigo 167 da Constituição Federal/1988, dos Artigos 7º., 42 e inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964, autorizado a abrir Crédito Adicional – Excesso de Arrecadação por Fonte de Recursos.

- § 1º. Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária 2020 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2020 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.
  - § 2º. Ficam excluídos do limite fixado no Artigo 4º. desta Lei os créditos previstos no caput deste Artigo.
- Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, por decreto, até o limite de 10% (dez por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei.
- Art. 8º. Utilizar os recursos vinculados à reserva de contingência nas situações previstas no Artigo 5º., inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal, no Artigo 8º. da Portaria Interministerial 163, de 4 de maio de 2001, e no Artigo 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação federal e municipal.

Parágrafo Único Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Artigo 116 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e o Artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.

Art. 10 Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos 4 (quatro) meses do Exercício de 2019 poderão ser incorporados ao Orçamento do Exercício de 2020, por ato do Chefe do Poder Executivo no exato limite de seus saldos, conforme o § 2º. do Artigo 167 da Constituição Federal. Art. 11 Os órgãos e entidades mencionados no Artigo 1º. desta Lei ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do Município, até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 12 Durante o Exercício de 2020, o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados.

Art. 13 O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o Artigo 38 da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020. Art. 14 Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2020..

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 19 de dezembro de 2019.





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: <u>diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br</u>/ 43 3911-3030 ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **DECRETO N° 7171/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 5º, § 1º e 2º,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 22.0000,00 (Vinte e dois mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
UNIDADE	0510	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		0510.2884600000.005	
3.1.90.91.00	138	Sentenças Judiciais – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercícios Anteriores.	
			22.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	22.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2018, na Fonte de Recursos abaixo:

000	Recursos Ordinários Livres	22.000,00
	TOTAL	22.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de dezembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: <u>diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br</u>/43 3911-3030 ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **DECRETO N° 7172/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 6º, § 1º e 2º,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 67.648,75 (Sessenta e sete mil seiscentos e quarenta e oito reais, setenta e cinco centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

	CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE		Gabinete do Secretario	
	1110		
DOTAÇÃO		1110.1545200252.139	
3.3.90.39.00	657	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 507 – Contribuição de Iluminação Pública,	
		Art. 149-A, CF – Exercício Corrente.	
			67.648,75
		TOTAL DO CRÉDITO	67.648,75

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso II da Lei Federal 4.320/1964:

Excesso de Arrecadação na seguinte na Natureza da Receita:

	1.2.4.0.00.1.1.00.00.00 90	F.I.R.F – Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Principal	67.648,75
ŀ		TOTAL	67.648,75

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de dezembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: <u>diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br</u>/43 3911-3030 ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **DECRETO N° 7173/2019**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 4º, § Único,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.12212200082.045	
3.3.90.39.00	199	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a	
		Educação Básica – Exercício Corrente.	50.000,00
		TOTAL DO CRÉDITO	50.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

	REDUÇÂO		
ORGÃO	0700	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
UNIDADE	0710	Gabinete da Secretária	
DOTAÇÃO		0710.1212200082.045	
3.1.90.11.00	189	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil – Fonte: 104 – Demais Impostos Vinculados a	
		Educação Básica — Exercício Corrente.	50.000,00
		TOTAL DA REDUÇÃO	50.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 20 de dezembro de 2019.





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: <u>diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br</u>/43 3911-3030 ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### DECRETO N° 7174/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e as Leis Municipais nºs. 3.736 de 17 de dezembro de 2019 e 3.640 de 28 de dezembro de 2018,

#### **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), para a dotação abaixo especificada, e consequentemente alterações no PPA quadriênio 2018 a 2021 - Lei nº. 3.479 de 28 de dezembro de 2017, e LDO - 2019 - Lei nº. 3.480, de 28 de dezembro de 2018).

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
ORGÃO	0900	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
UNIDADE	0910	Gabinete da Secretaria		
DOTAÇÃO		0910.0812200202.111		
3.3.90.30.00	514	Material de Consumo – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente		
			15.000,00	
TOTAL DO CRÉDITO			15.000,00	

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Externa da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

REDUÇÃO			
ORGÃO	0100	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	
UNIDADE	0110	Câmara Municipal de Jacarezinho	
DOTAÇÃO		0110.0103100011.001	
3.1.90.13.00	4	Obrigações Patronais - Fonte: 001 – Recursos do Tesouro – (Descentralizados) – Exercício	
		Corrente	10.000,00
3.3.90.33.00	8	Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte: 001 – Recursos do Tesouro – (Descentralizados)	
		– Exercício Corrente	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 7.169 de 18 de dezembro de 2019.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 20 de dezembro de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria Prefeito Municipal





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### **EDITAL**

### Serviço de registro de imóveis

Fone/Fax: 43 35272332 Bel. José Antonio Pereira Filho Registrador

Avenida Getúlio Vargas n.789, centro - CEP 86.400-000 crijac@uol.com.br JACAREZINHO - PARANÁ Lucas Xavier Domingos **Escrevente Substituto** 

Kátia Azzolini Pereira

#### EDITAL

Bel. JOSÉ ANTONIO PEREIRA FILHO, REGISTRADOR DE IMÓVEIS, DA COMARCA DE JACAREZINHO, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, e em cumprimento ao disposto no artigo 19, parágrafo 3º da Lei Federal n.6766 de 19.12.79, que COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado e Sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual n.5.113 de 14 de maio de 1965, inscrita no CNPJ sob n.76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto Alencar Castelo Branco n.800, Bairro Cristo Rei, na cidade de Curitiba/PR, depositou neste Serviço Registral os documentos exigidos e necessários para o Registro do LOTEAMENTO denominado RESIDENCIAL NOVO TEXAS, objeto da Matricula n.10185 do Livro n.2 de Registro Geral deste Registro e Imóveis, situado no perímetro urbano desta cidade, no Bairro Aeroporto - Dores D'Ourinho, com área total de 42.156,40m<sup>2</sup>., objeto do processo de aprovação com Alvará nº.0089/2019 de 26.04.2019 (oriundo do requerimento 3811/2018 de 05.10.2018) e Decreto Municipal de Aprovação n.6883/2019 de 06.05.2019, compreendendo 13.291,83m<sup>2</sup> em Ruas, 2.273,59m2 em áreas destinadas ao Município, 3.026,29m2 em Área Verde e 23.564,69m2 em áreas de lotes, subdividida em 11(onze) quadras designadas pelos números 01 a 11, estas subdivididas em 92 (noventa e dois) lotes, que destinam-se a uma zona residencial aprovada conforme Decreto acima citado. A Execução das Obras de Infra-Estrutura são de responsabilidade da COHAPAR. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se este edital que será publicado em jornal de circulação regional, por três(03) dias consecutivos, podendo o registro ser impugnado no prazo de quinze(15) dias, contados da data da última∤publicação, tudo nos termos do artigo 19 da citada L∕eī Federal acima. Jacarezinho, 16 de Dezembro de 2019. Protogolo n.63422/de 12\12.2019. Eu, \_(José Antonio Pereira Filho), R∉gistrador de Imóveis, digitei e subscrevi.

O Registrador





### MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1800 - 20 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



